

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado".

A Emenda nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora lara Bernardi, e <u>está condizente com nosso direito positivo</u>, uma vez alterando o art. 3º do PL, estabelece como destinatário das denúncias o Conselho Tutelar, e não a GCM, bem como prevê cláusula de responsabilização por denúncias infundadas, nada havendo de ilegal em tal previsão, visto que mantida a tutela das crianças e adolescentes, com pertinência temática à proposição original.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de março de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro

> JOÃO ĐÓNIZETI SILVESTRE Membro